

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.561/2005

*DISPÕE SOBRE O LEITO CARROÇÁVEL DAS ESTRADAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alargar as estradas vicinais até a largura máxima de 10(dez) metros lineares, desde que respeitada a propriedade particular.

Parágrafo único - As estradas que atualmente têm mais de 10(dez) metros lineares de leito permanecerão como se encontram.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis devem manter limpas as margens das estradas que passam sobre a sua propriedade, ou seja, devidamente roçadas.

Parágrafo único - Caso não seja efetuada a limpeza estabelecida no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá/executará o serviço e lançará o custo apurado em nome do proprietário.

Art. 3º - Não é permitida a colocação de qualquer material, seja lixo ou entulho, no leito das estradas municipais, sem licença expressa do Município.

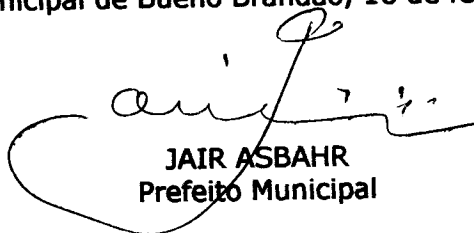
§ 1º- Vetado.

§ 2º- A infringência deste artigo acarretará o pagamento, por parte do proprietário, das despesas decorrentes da retirada do material.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de fevereiro de 2005


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal